

Curadoria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Inquérito Civil Público n. 06.2012.00002746-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú; o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, a **EMASA – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, representada por seu Diretor-Geral, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FATMA)**, representada, neste ato, por seu Presidente, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, representada por Anderson Beluzzo, **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, representada neste ato por Osnilda Amorim e a **SECRETARIA DE OBRAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, representada neste ato por Elton Garcia, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual 197/2000, e

Considerando que o Ministério Público, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, detém, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana, ganhando relevo, neste aspecto, a adequada prestação, pelo Estado, do saneamento básico à população, sendo o Ministério Público o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou, se necessário, a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente ecologicamente correto e equilibrado e de outros interesses difusos e coletivos;



Considerando que o lançamento inadequado do esgoto no meio ambiente, seja por responsabilidade pública ou privada, implica no crime de poluição (art. 54, inc. V da Lei 9.605/98), podendo ser responsabilizados, por ação ou omissão, além de particulares, também os agentes públicos a uma pena cominada de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão, podendo recair sobre estes, ainda, a responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso II da Lei 8.429/92;

Considerando que, no dia 21.10.99, foi institucionalizado o Programa Água Limpa, firmando-se Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental, a Fundação do Meio Ambiente, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com o objetivo de contribuir para a preservação dos mananciais do Estado e reverter os quadros de degradação constatados;

Considerando que, em 9 de setembro de 2004, foi instaurado Inquérito Civil, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo de apurar responsabilidades em face do baixo índice de saneamento básico nos municípios catarinenses e buscar, numa ação conjunta e solidária com os órgãos do poder público, do Ministério Público e da sociedade em geral, a melhoria desse quadro;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica, assinado em 17 de novembro de 2005, na Procuradoria-Geral de Justiça, cujo objeto visa a articulação entre os órgãos signatários e o estabelecimento de ações integradas que possibilitem, dentro de um horizonte factível, elevar a patamares plausíveis o atual índice de atendimento à população urbana do Estado de Santa Catarina com serviços adequados de esgoto;

Considerando que, em razão dos estudos realizados, constatou-se que, dos 293 municípios existentes no Estado de Santa Catarina, apenas 22 (vinte e dois) deles 8% (oito por cento) são atendidos, ainda que parcialmente com serviços adequados de esgoto, índice este inclusive inferior à média nacional que é de 19% (dezenove por cento);

Considerando que Santa Catarina detém atualmente, dentre os estados brasileiros, um dos piores índices de atendimento à população urbana com serviços adequados de esgoto sanitário, na faixa de apenas 12% (doze por cento), inferior à média nacional que é de 44% (quarenta e quatro por cento);

Considerando que tal situação tem deixado desprovida dessa importante infraestrutura mais de 4 (quatro) milhões de catarinenses que residem na área urbana e levam o Estado a um perfil de saneamento equivalente ao de países pobres;



Considerando que, da população urbana total residente nos municípios catarinenses atendidos com serviços de esgoto sanitário, apenas 16% (dezesesseis por cento), logo, aproximadamente 400.000 (quatrocentos mil pessoas) têm seus esgotos coletados e tratados adequadamente;

Considerando os cerca de 4 (quatro) milhões de catarinenses residentes na área urbana do Estado que não são atendidos por serviços de esgoto sanitário, chega-se ao número bastante significativo de aproximadamente 576 (quinhentos e setenta e seis) milhões de litros de esgoto que são despejados diariamente, de forma direta ou indireta, nos mananciais de água superficiais e subterrâneos existentes;

Considerando que as doenças de veiculação hídrica provocam progressivamente um número elevado de internações hospitalares, as quais consomem anualmente do poder público recursos financeiros de grande monta nas ações de medicina curativa;

Considerando que muitas doenças, tais como: Poliomielite, Hepatite A, Disenteria amebiana, Diarréia por vírus, Febre tifóide, Febre paratifóide, Diarréias e Disenterias bacterianas como a cólera, Esquistossomose, entre outras, têm relação direta com a ausência de rede de esgoto sanitário adequado;

Considerando que estudos desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) constataram e revelaram que cada dólar investido em saneamento básico representa a redução de cerca de 4 (quatro) a 5 (cinco) dólares nos gastos com medicina curativa;

Considerando que, embora a bacia hidrográfica deva ser considerada como unidade de planejamento, racionalizando as relações e ações dos diversos usuários e dos atores das áreas de saneamento, recursos hídricos e preservação ambiental, é essencial que cada município se organize na implantação da sua política municipal para, em um segundo momento, atingir-se o objetivo maior do planejamento regional por bacia hidrográfica;

Considerando que nos dias 11 (onze) e 12 (doze) de julho de 2007, a Federação Catarinense dos Municípios – FECAM, principal entidade representativa dos Municípios Catarinenses, realizou, na Assembléia Legislativa do Estado, o Seminário intitulado *O Município Frente ao Novo Marco Regulatório do Saneamento*, resultando do encontro a conclusão de que as principais atribuições dos municípios na nova Política Nacional de Saneamento Básico, regulamentada pela Lei 11.445/2007, são a instituição da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, além da definição da agência reguladora do serviço;



Considerando que o Ministério Público de Santa Catarina, desde o ano de 2007, elencou, dentre os objetivos estratégicos para a área do meio ambiente, dar continuidade às ações já desencadeadas por meio de cooperação técnica e operacional com os entes públicos e privados envolvidos, visando à eliminação dos focos de contaminação e poluição, e em especial, em relação ao problema do saneamento básico, ao Plano de Trabalho proposto, com as adequações necessárias, no intuito de atingir os objetivos delineados no Inquérito Civil n. 004/2004/PGJ e no presente IC - Inquérito Civil n. 06.2012.00002746-8, especificamente direcionado à qualidade do saneamento básico de Balneário Camboriú;

Considerando que o potencial poluidor do esgotamento sanitário, quando disposto inadequadamente, atinge direitos transindividuais da população, sobretudo por sua natureza hídrica, universal e indivisível, constitucionalmente garantidos, na qual se verifica coexistirem inúmeras relações sociais, econômicas e políticas marcadas pelo desaparecimento da individualidade do ser humano, diante da padronização dos comportamentos e das regras correspondentes de atributos especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar da população local, protegendo os interesses da coletividade, estes afetos às atribuições institucionais do Ministério Público;

Considerando que o Município de Balneário Camboriú alterou recentemente seu sistema de tratamento do esgoto, anteriormente adotando o sistema australiano, passando para o sistema mais eficiente denominado "lodo ativado com aeração prolongada", garantindo eficiência aproximada de 95% (noventa e cinco por cento) no lançamento dos efluentes após a instalação completa dos equipamentos;

Considerando que o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Balneário Camboriú atualmente implantado, não se encontra regularizado ambientalmente, estando desprovido das devidas licenças ambientais;

Considerando que este Inquérito Civil foi instaurado a partir de informação encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, a fim de averiguar a ausência das licenças ambientais nas obras de ampliação da rede coletora, bem como a inexistência de licença ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, que, no entanto, foram concedidas durante o trâmite da apuração desta investigação, conforme documentação acostada as fls. 88/97 e fls. 119/121, bem como já ingressado com Mandado de Segurança n. 023.12.045153-3 visando obter a licença ambiental pendente de análise do órgão fiscalizador estadual;



Considerando que o Município de Balneário Camboriú e a EMASA vem promovendo melhorias significativas com o intuito de cobrir a totalidade territorial do município com infraestrutura de saneamento básico (água tratada, rede coletora de esgoto e sistema de drenagem pluvial), inclusive contando com repasse de verbas públicas da União acordadas e liberadas para realização dessas obras;

Considerando que já existem em tramitação junto à Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina procedimentos administrativos de licenciamento ambiental dos projetos acima referidos, desde setembro de 2011 (ampliação da rede de esgoto e ampliação e modernização do sistema de tratamento de esgotos da ETE de Nova Esperança - processo SAN/11256/CFI), janeiro de 2012 (instalação da rede de água nas praias agrestes - processo SAN/11597/CFI), e fevereiro de 2012 (instalação da rede coletora de esgotos das praias agrestes - processo SAN/11672/CFI);

Considerando que o projeto de instalação da rede coletora de esgoto das praias agrestes (processo SAN/11672/CFI) já possui Licença Ambiental Prévia (LAP n. 7553/2012), já tendo a EMASA apresentado as condicionantes da LAP que possibilitam à FATMA emitir a Licença Ambiental de Instalação – LAI, caso forem satisfatórias;

Considerando que existe um processo de licenciamento ambiental em fase de obtenção de LAI (SAN/11256/CFI) vinculada a este TAC;

Considerando que o projeto de ampliação de rede coletora de esgotos e da ampliação e modernização do sistema de tratamento de esgotos da ETE de Nova Esperança (processo SAN/11256/CFI) já possui Licença Ambiental Prévia (LAP Nº 7127/2012);

Considerando que a parte do SES que já se encontra em operação deverá ser regularizada através de um novo processo de licenciamento ambiental, com pedido de LAO corretiva junto à FATMA aliado ao cumprimento das metas estabelecidas nesse TAC;

Considerando que a ETE Nova Esperança, após a ampliação, possui capacidade de atender a uma população de 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) habitantes e uma vazão de 695L/s (seiscentos e noventa e cinco litros por segundo);



Considerando que essa capacidade é suficiente para atender a população (residente mais flutuante) de Balneário Camboriú apenas até meados de 2016, estando o sistema já subdimensionado;

Considerando que o projeto de ampliação de rede coletora de esgotos e da ampliação e modernização do sistema de tratamento de esgotos da ETE de Nova Esperança (processo SAN/11256/CFI) já possui Licença Ambiental Prévia (LAP n. 7127/2012), já tendo a EMASA licitado e contratado os serviços para elaborar os estudos requeridos como condicionantes da LAP, a fim de fundamentar a análise da FATMA para a emissão da Licença Ambiental de Instalação - LAI;

Considerando que o projeto de instalação da rede de distribuição de água das praias agrestes (processo SAN/11597/CFI) está em análise junto ao órgão ambiental (FATMA) para a emissão da Licença Ambiental Prévia – LAP, já tendo a FATMA emitido um parecer técnico sobre o processo (Parecer Técnico n. 082/2012);

Considerando que no dia 10 de setembro do ano de 2012 foi realizada audiência pública, oportunidade em que restou aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Balneário Camboriú;

Considerando que o Município de Balneário Camboriú, juntamente com a EMASA, realizarão obras de saneamento básico na região das praias agrestes, cuja rede atravessa a Unidade de Conservação APA – Costa Brava, que, embora criada há mais de cinco anos, ainda não conta com Conselho Gestor, tampouco discutido e formalizado Plano de Manejo, documento indispensável segundo a Lei n. 9.985/2000 (SNUC);

Considerando que, não obstante o Município estar avançado no tocante ao tema saneamento básico, há a necessidade de constantes investimentos com o intuito de buscar a máxima eficiência do saneamento básico, que deverá ser apurado por meio de monitoramento periódico de toda a bacia hidrográfica do Rio Camboriú, bem como coibir as ligações clandestinas que lançam dejetos em cursos d'água, nas ligações pluviais do Canal Marambaia e conseqüentemente diretamente nas praias de nossa cidade, devendo todos os procedimentos, obras, vistorias, e outras ações relativas ao saneamento básico serem publicadas para acompanhamento tanto do Ministério Público como por meio da fiscalização de toda a população;

Considerando que o município já conta com regulamentação e estruturação do exercício regular do poder de polícia e vigilância sanitária municipal. Com servidores concursados, possibilitando assim eficiente atuação em ações básicas de vigilância sanitária desenvolvidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (Gerência de Fiscalização em Meio Ambiente – GEFAM);

FATMA

Considerando que cabe ao município fiscalizar por intermédio dos serviços prestados pela vigilância sanitária a adoção de medidas pertinentes à regularização dos sistemas individuais, bem como, em sendo o caso, prover as ligações à rede coletora de esgoto sanitário existente em nossa comarca ou as que vierem a serem implantadas;

Considerando que existem recursos financeiros disponíveis ao Município de Balneário Camboriú, através da Caixa Econômica Federal, para financiamento das obras de ampliação da rede coletora de esgotos da cidade de Balneário Camboriú, da ampliação e modernização do sistema de tratamento de esgotos da ETE do Bairro Nova Esperança, e da instalação da rede coletora de esgotos das praias agrestes do Município;

Considerando que o Município e a EMASA, esta na condição de titular do serviço de saneamento básico, já capacitaram os gestores e técnicos municipais, já tendo elaborado a Política Municipal de Saneamento Básico.

Considerando que o Município já aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 9º, inc. I, e de igual forma, a *lateri*, demais dispositivos pertinentes da Lei 11.445/07.

Considerando que os recursos financeiros acima referidos somente estarão disponíveis após a apresentação das licenças ambientais de instalação dos projetos propostos;

Considerando que uma área de proteção ambiental (APA) é em geral extensa, no caso das nossas praias agrestes, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

Considerando, enfim, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Condutas;



RESOLVEM

Formalizar Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas tendo como partes os signatários deste Termo mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem os objetos do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas:

1.1 a adequação do exercício do poder de polícia e vigilância sanitária pelo Município às normas federais e estaduais pertinentes¹, definindo condições e prazos para a estruturação do serviço público, fiscalização, coibição e correção das irregularidades ambientais constatadas pelos órgãos competentes, em razão dos lançamentos de esgoto sanitário no meio ambiente sem nenhum tratamento prévio ou tratamento deficiente, em atendimento a Lei 3.603/2013 (Plano Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú) buscando cumprir as diretrizes, objetivos e metas para os serviços de saneamento básico do nosso município;

1.2 a adequação do município às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Saneamento Básico (Lei 11.445/07 e Lei 13.517/06), por intermédio da realização do planejamento e estruturação do Município à prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário;

1.3 a implantação da APA – Costa Brava e resgate do passivo ambiental existente desde sua implantação até os dias de hoje, com realização de estudo de reconstituição paisagístico da Interpraias (Avenida Rodesindo Pavan) e da APA (Área de Proteção Ambiental) com a implantação e regularização, no prazo máximo de 30 dias, da Lei de n. 1985 de 12 de julho de 2000;

¹ Face o disposto no art. 24, XII e par. 1º da CF/88, com especial atenção às Leis Federais 8.080/90 (normas gerais de defesa e proteção da saúde), 9.782/99 (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária), 9.433/97 (Política Nacional dos Recursos Hídricos) e 9.445/07 (Política Nacional de Saneamento), Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), e às Leis Estaduais 6.320/83 (Código Estadual de Saúde), 9.748/94 (Política Estadual de Recursos Hídricos), 13.517/05, (Política Estadual de Saneamento)



CLÁUSULA SEGUNDA
DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL

2.1 Procederá o Município, no prazo de **12 (Doze) meses** a elaboração/adequação e encaminhamento à Câmara de Vereadores, do anteprojeto do Código Sanitário Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

3.1 A municipalidade se compromete neste ato, no prazo máximo de **12 (doze) meses da assinatura do presente**, a realizar a capacitação e o aperfeiçoamento de servidores efetivos ocupantes da função de fiscal sanitaria, lotados no Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, em ações básicas de vigilância sanitária, podendo o gestor municipal, para tais fins, integrar-se nas ações desenvolvidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (Gerência de Fiscalização em Meio Ambiente – GEFAM).

3.2 O Município deverá, no **prazo de 12 (doze) meses** da assinatura do presente instrumento, regulamentar e proceder, para fins de expedição de “Alvará de Construção”, que venha a ser apresentado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização), visando análise e aprovação do respectivo projeto hidrossanitário, a inclusão do sistema de tratamento e disposição final de esgotos da edificação, elaborado principalmente, em conformidade com a NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, por profissional habilitado junto ao CREA/SC ou CRQ/SC, e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica. Parágrafo único: O Município deverá, no prazo 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, regulamentar e proceder, para fins de expedição do “habite-se” do imóvel, que venha a ser solicitado pelo interessado, para qualquer edificação (nova ou antiga em processo de regularização) a exigência da apresentação dos projetos aprovados previstos no item anterior, bem como a vistoria e cadastro no respectivo sistema de tratamento e disposição final de esgoto construído em conformidade com o projeto aprovado. Por fim igualmente cobrar a respectiva ligação do imóvel na rede pública de coleta de esgoto. Assim que o município contar com a conclusão do Plano Diretor da cidade, deverá, logo após, cumprir com os prazos e determinações lá impostos, decaindo os aqui pactuados;

FATMA

3.3 O município deverá, a partir de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, exigir como requisito de aprovação de novas edificações que tenham mais de 10 (Dez) unidades multifamiliares, de acordo com as normativas da FATMA, o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança , sendo que o mesmo deverá ser elaborado por uma equipe multidisciplinar composta por no mínimo três profissionais habilitados ,

Parágrafo primeiro: o município deverá ainda determinar a adoção de estação de tratamento próprio de esgoto , visando assim evitar a sobre carga no atual sistema existente.

Parágrafo segundo: O município ira revisar os projetos aprovados e não iniciados nos últimos 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura deste termo, exigindo para a liberação dos novos alvarás de construção a devida regularização conforme disposto no caput do item 3.3 deste TAC.

Parágrafo terceiro: revisado e implementado o plano diretor da cidade de Balneário Camboriú, os regramentos lá definidos, com relação ao tema supramencionado, serão adotados imediatamente em detrimento dos termos e prazos pactuados neste item. Revogando-se imediatamente o aqui disposto.

3.4 Em relação as novas edificações, o município deverá exigir por meio da administração municipal, a partir da assinatura do presente TAC, apresentação de inventário de Gases de Efeito Estufa na Construção Civil municipal, levando em consideração a emissão direta e indireta de gases de efeito estufa, visando assim a melhoria da qualidade do ar, revertendo a compensação do inventário em *prol* da Secretaria do Meio Ambiente, que deverá direcionar os frutos dessa compensação diretamente ao projeto produtor de águas da EMASA.

Parágrafo único: O Ministério Público deverá orientar a secretaria do meio ambiente, por meio do seu corpo técnico a forma de execução do inventário, sendo que a partir da orientação dada e cancelada se passará a cobrar o inventário de Efeito Estufa na comarca.

3.5 Quanto ao Monitoramento da Qualidade Ambiental dos Estuários Municipais, a EMASA deverá realizar a partir da assinatura do presente TAC análise quinzenal, visando traçar parâmetros físicos e químicos e microbiológicos da qualidade da água da nossa cidade, acompanhando resultados de coliformes totais e fecais, pH, nitrogênio, fósforo, oxigenio dissolvido e triahlometanos (THM), promovendo publicidade e publicação local destes resultados, além da apresentação ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo primeiro: Em caso de águas impróprias para banho, a partir de 15 de janeiro de 2014, deverá a municipalidade, por meio do apoio do Corpo de Bombeiros, interditar imediatamente o local de acesso aos banhistas, colocando faixas visíveis de isolamento no local, além de orientar os banhistas e acrescentar também bandeiras indicativas da impossibilidade de banho na área poluída.

Parágrafo segundo: A EMASA deverá, desejando, efetuar monitoramento da balneabilidade como contraprova àqueles do órgão estadual e apresentar no prazo máximo de 7 (sete) dias ao Ministério Público Estadual e à FATMA. Sendo que no caso da poluição existente ser oriunda da cidade vizinha de Camboriú não



arcará com as responsabilidades e compromissos aqui impostos. Em sendo apresentado laudos da eficiência da ETE Nova Esperança deverão ser apresentados laudos de laboratório terceiro, resultados de Trihalomentanos (THM) a jusante do lançamento de esgoto tratado, análise do estuário, com amostras de campanha 15 m a jusante do ponto de lançamento.

Parágrafo terceiro: Com relação as águas da ETA e ETE as fiscalizações de parâmetros físicos e químicos e microbiológicos da qualidade da água da nossa cidade e monitoramentos serão diárias por laboratório interno e quinzenais de laboratório terceiro. Deverá também a Emasa continuar mantendo os projetos de PSA (PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS) ou análogo por meio de programa já existente, visando assim à maior qualidade da água na captação do sistema.

3.6 A revitalização e reurbanização do CANAL MARAMBAIA com o imediato lacre dos esgotos clandestinos existentes, e ligação no sistema de esgotamento da EMASA, visando desta forma sua melhoria e despoluição e evitando ainda que despeje na praia central/grande poluição de todas as formas ali hoje geradas. Realização de controle de proliferação de mosquitos no Canal Marambaia a partir da sua revitalização, obedecendo a critérios de controle Biológico com uso de Biolarvicidas ou outro controle similar com mesma eficácia. O projeto deverá antecipadamente ser encaminhado e cancelado pela Promotoria Ambiental e Secretaria do Meio Ambiente. Parágrafo único: A realização cotidiana de controle de proliferação dos mosquitos nos cursos d'água da nossa região Urbana e Agreste, em especial no Rio Peroba, Rio das Ostras, Ribeirão Ariribá e Canal Marambaia, apresentado relatório a esta promotoria mensalmente dos controles.

3.7 A Emasa se compromete na redução imediata dos maus odores das estações elevatórias de esgotos centrais, a valores humanamente aceitáveis, a fim de melhorar coletivamente o convívio dos munícipes com a qualidade do odor e dos gases exalados por estas estações, deverão ser analisados e enviados mensalmente as concentrações de sulfeto de hidrogênio analisados nas estações elevatórias do município, não podendo exceder os valores de 20 partes por milhão (PPM) e sendo uma copia enviada ao Ministério publico, juntamente com pesquisa realizada com moradores e comerciantes do entorno das elevatórias.

3.8 Fica a Emasa responsável pela retirada, no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses, da Estação de Tratamento da Lagoa da Praia Agreste de Taquaras, buscando prioridade de retirada no ano de 2014, com acompanhamento, execução de recuperação e redução de maus odores da Lagoa de Taquaras, que fica adjacente a ETE mencionada, utilizando, para redução de maus odores, remediação biológica, com acompanhamento mensal de coliformes totais e fecais, DBO, e oxigênio dissolvido, durante a temporada (meses de dezembro, janeiro e fevereiro) com acompanhamento quinzenal, devendo os resultados serem encaminhados diretamente a promotoria ambiental e ao Conselho Gestor da APA,



a fim de possam acompanhar as melhorias e os processos aplicados, além de inspecionar e lacrar, existindo lançamento de esgoto, as ligações clandestinas existentes nas residências ou estabelecimentos comerciais que ficam no entorno da lagoa.

3.9 A Emasa firma neste a impossibilidade de Construção de ETEs no interior da APA, por reconhecer tratar-se de uma Unidade de Conservação e Área de Proteção Ambiental.

3.10 A Emasa se compromete a realizar uma exploração sustentável das riquezas minerais e hídricas da região da APA, podendo apenas usar e canalizar a água fora da APA, assim que este recurso finito se esgotar dentro da Área de Proteção Ambiental ou indicar sua impossibilidade de reserva.

3.11 O município, juntamente com a Emasa, elabora um estudo, em curto a médio prazo (prazo máximo de 12 meses), a fim de viabilizar um Parque Municipal na região da SOTEPA, local onde existiu antigamente exploração irregular de minério, buscando de todas as formas o reaproveitamento daquela área, bem como das suas riquezas hídricas, que poderá servir de suporte ao fornecimento de água sustentável a região agreste, na impossibilidade e/ou esgotamento da exploração, fornecimento e uso das fontes naturais e cursos d'água lá existentes na APA.

3.12 A Emasa se compromete na execução de programas de educação ambiental, que vise sensibilizar para o uso e cuidado correto da água, tanto na área urbana quanto na APA e sua extensa área de praias agrestes. Compensando com a elaboração de programas de educação ambiental tanto na área urbana quanto na APA e sua área de praias agrestes. O programa terá como objetivo principal provocar a sensibilização e a conscientização ambiental realizando assim projeto de educação ambiental que incentive não só o uso e preservação das águas, como a coleta seletiva e o destino correto dos resíduos sólidos urbanos, dando publicidade diária as ações a serem realizadas, com parceria com o Ministério Público, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria do Turismo do município, sendo que, melhor exemplificando, por meio de 3 (três) personagens que tenham alcance especialmente junto as crianças e adolescentes da nossa cidade, o programa de educação ambiental deverá desenvolver uma história lúdica, que envolvam animais da nossa fauna que se transformarão em personagens humanos: A sugerir: O **Peixe Luca Cambuca**: "Eco chato" que lutará em prol da proteção do meio ambiente como um todo e se esforçará para ensinar a todos a importancia desta questão – sendo contra a poluição. (Este se tornará O Pescador Cambuca). A **Bernunça Taquarinha**: Esta suja a cidade regurgitando tudo o que come. Ela costuma devorar descontroladamente o que vê pela frente, seja lixo, comida, árvores, etc... (Este se tornará O Turista). O **Siri Lipe**: Ele é composto pelo lixo deixado pela sociedade. Representa o reflexo de que o lixo reciclável

pode retornar à sociedade com utilidade, beleza e arte. (Este se tornará o Catador de lixo).

Parágrafo único: A parte cultural será feita em conjunto e parceria com a Fundação Municipal de Cultura da nossa cidade.

3.13 O município irá elaborar estudo Arbóreo Paisagístico em Área Urbana com a realização de um inventário, no prazo máximo de 15 (quinze) meses, que vise inicialmente um conhecimento mais profundo da vegetação de nossa cidade, a fim de nos dar suporte quando da necessidade de deslocamento de alguma árvore histórica, centenária ou nativa.

3.14 Deverá, o município, executar imediatamente a assinatura do presente TAC um programa de controle de Espécies Exóticas em encostas, promontórios, topos de morro, áreas de proteção ambiental e costões municipais, com foco no controle destas Espécies Invasoras em áreas públicas e privadas. Evitando assim a disseminação da Mata Atlântica e vegetação nativa remanescente de toda região, com execução de inventário que possa mapear a cidade de Balneário Camboriú na implementação de um programa de controle.

CLÁUSULA QUARTA

DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

4.1 Fixa-se o prazo de **12 (doze) meses** para que o Município e EMASA concluam as obras de instalação do sistema de captação da rede coletora de esgoto, observados os prazos de metas indicados durante a apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico, para que atenda todo o território de Balneário Camboriú até o final do ano de 2014, ressalvada aqui a necessidade de se executar as referidas obras após a emissão das respectivas Licenças Ambientais de Instalação por parte da FATMA. A EMASA, por sua vez, deverá providenciar e destinar urgentemente programa que vise a correta deposição do lodo da ETA

4.2 Para a execução de toda e qualquer obra de implantação afeta ao saneamento básico municipal deverá preceder a obtenção dos devidos licenciamentos ambientais – Licenças Ambientais Prévia e Instalação e, para viabilizar a operação dos empreendimentos, deverá obter a devida Licença Ambiental de Operação.

4.3 Fica vedado ao Município de Balneário Camboriú, a partir da assinatura deste compromisso, instalar/abrir novas vias urbanas sem previsão imediata da instalação dos equipamentos necessários de saneamento básico (sistema de abastecimento de água tratada, rede coletora de esgoto sanitário e sistema de drenagem de água pluvial, coleta e destino correto dos resíduos sólidos urbanos).



4.4 A EMASA iniciará as obras de instalação da rede coletora de esgoto nas praias agrestes após a obtenção das licenças ambientais prévias e de instalação, que somente poderá ser iniciada a partir da execução e conclusão de um estudo hidrológico nas praias agrestes, visando um inventário e conclusão de estudo que aponte a auto-sustentabilidade ou não hídrica na região. Devendo este estudo revelar ainda os locais possíveis de exploração da água, tais como fontes, reservas naturais e nascentes d'água, bem como onde será feita a exploração, que obrigatoriamente será estruturada por pequenas estações de tratamento. A execução da obra deverá obedecer e respeitar o baixo impacto ambiental em toda sua extensão e objetivar auto-sustentabilidades na exploração da água nas praias agrestes da APA - Costa Brava. Grifamos que no caso de uma praia ter potencial e reserva para prover água às demais praias agrestes, na impossibilidade de exploração daquelas, frente a indicação do resultado dos estudos realizados de que não conta com água suficiente para o seu auto-abastecimento, a EMASA providenciará toda estrutura para subsidiá-la buscando a água na praia vizinha mais próxima e que tenha possibilidade de sustentabilidade hídrica. De forma que, sendo o caso, toda região possa se favorecer com as riquezas hídricas existentes em apenas um local.

Parágrafo primeiro: A EMASA apenas poderá explorar e trazer a água de outra região de nosso município ou vizinho no momento em que concluir, por meio de estudo próprio e laudos indicadores a impossibilidade de sustentabilidade da APA na questão de auto-sustentabilidades hídrica, bem como de outras potencialidades.

Parágrafo segundo: A tubulação e obra que dará suporte ao sistema de esgotamento e que tem origem na ETE localizada na Av. das Flores, Bairro dos Estados, deverá passar obrigatoriamente pela estrada do Morro da Cotia, obedecendo e respeitando o baixo impacto ambiental e os princípios da economicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro: a exploração hídrica da APA deverá disciplinar o processo de ocupação juntamente com o Conselho Gestor da APA, visando sempre assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais e o crescimento urbano ordenado e sustentável da região.

4.5 Fica a administração municipal obrigada a regularizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o processo que tramita em esfera federal, visando assim instituir a APA Costa Brava com a formação do Conselho Gestor, já definido em Audiência Pública, nos termos da Lei Municipal 1985 de 12 de junho de 2000.

4.6 A EMASA deverá, até a obtenção da Licença Ambiental de Operação da ETE Nova Esperança, implantar o sistema de descloração do efluente final antes do lançamento no corpo receptor (item 5.4 do Relatório 2 – Dimensionamento do Projeto de Adequação e Ampliação da ETE Nova Esperança).

4.7 A EMASA, se compromete, também, neste ato, até a obtenção da Licença Ambiental de Operação da ETE Nova Esperança, a atender aos padrões de lançamento do efluente no corpo receptor, observando os parâmetros estabelecidos pelo órgão ambiental competente (FATMA), conforme estabelecido na Cláusula Décima, item 10.1, III do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

4.8 A EMASA se compromete, ainda, sendo o caso, até a obtenção da Licença Ambiental de Operação da ETE Compacta de Taquaras, a atender aos padrões de lançamento do efluente no corpo receptor, atendendo aos parâmetros estabelecidos pelo órgão ambiental competente (FATMA), conforme estabelecido na Cláusula Décima, item 10.1, III do presente Termo de Ajustamento de Conduta. **Parágrafo único:** O projeto de instalação da rede coletora de esgoto e da rede de distribuição de água das praias agrestes deve privilegiar sempre o baixo impacto ambiental, visando assim a proteção absoluta da APA - Costa Brava e suas riquezas naturais – sobretudo respeitando e fiscalizando os cursos d'água da região, que são verdadeiros corredores naturais da fauna e flora local.

4.9 A EMASA se compromete, ao instalar a rede coletora de esgoto, a passar o desdobramento de toda estrutura e tubulação do sistema de esgotamento, que terá origem na ETE, e passará pelo Morro da Cotia, avançando pela rodovia Interpraias (Avenida Rodesindo Pavan) sempre observando o baixo impacto ambiental.

4.10 A EMASA se obriga a executar a estrutura das tubulações existente, em parceria com a Secretaria de Obras do Município, que executará no prazo máximo de 15 (quinze) meses, pontilhões (pontes) ecologicamente corretos nos principais cursos d'água que cruzam a rodovia Interpraias (Avenida Rodesindo Pavan) em toda sua extensão, resgatando o passivo ambiental lá deixado, tendo em vista que quando da implantação da referida avenida o asfalto foi colocado por cima desses cursos naturais sem qualquer cuidado ou respeito. Os cursos d'água serão indicados pelo centro técnico no Ministério Público no prazo supra estipulado. Em caso de impossibilidade do estudo restar executado no prazo supramencionado, se prorrogará, desde já, o prazo para mais 10 (Dez) meses.

4.11 A EMASA se obriga a explorar, de forma sustentável, a água na região da APA - Costa Brava, devendo fazer um estudo hidrológico, a partir da assinatura deste TAC, para aproveitamento e exploração sustentável da água das praias.

Parágrafo primeiro: No caso dos recursos serem finitos e inviáveis, a segunda opção será explorar água da Sotepa, que se encontra na região da APA.

Parágrafo segundo: Caso a opção descrita no parágrafo anterior seja, igualmente, inviável, a Emasa poderá explorar água de outro local.



CLÁUSULA QUINTA

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.1 Comprometem-se o município de Balneário Camboriú e a EMASA, a apresentarem nessa Promotoria de Justiça os documentos relacionados aos licenciamentos ambientais, com exceção daqueles já anexados anteriormente, atendendo-se os seus respectivos prazos, possibilitando a atualização das informações acerca da situação da prestação do serviço público de esgotamento sanitário municipal.

5.2 Deverão os compromissários cumprirem as condicionantes firmadas pelo órgão fiscalizador competente (FATMA) enumeradas nas respectivas licenças ambientais, bem como deverá apresentar documentação que comprove o cumprimento das recomendações e determinações firmadas pelo Tribunal de Contas do Estado (Processo n. RLA-10/00467209), conforme documentos de fls. 74/79.

5.3 As ações tomadas relativamente ao sistema municipal de saneamento deverão ser publicadas no site oficial da EMASA, inclusive este Termo de Ajustamento de Conduta, contendo link de fácil acesso à população para fiscalização, contemplando individualmente todos os programas ambientais desenvolvidos, bem como área disponível para formulação de denúncias de ligações irregulares e clandestinas de esgoto, mantendo-os atualizados e permanentes, além de orar pelo princípio da transparência e da publicidade em seus atos.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO AMBIENTAL

6.1 Constituem atribuições da Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no âmbito do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas os seguintes itens:

I - O órgão ambiental estadual (FATMA) se compromete a emitir a Licença Ambiental de Instalação (LAI) de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme procedimento administrativo SAN/11256/CFI, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a viabilizar o aporte dos recursos financeiros do órgão financiador ao Município de Balneário Camboriú, no prazo de 30 (trinta) dias.



II - O órgão ambiental estadual (FATMA) se compromete a analisar prioritariamente o procedimento administrativo de regularização do sistema de esgotamento sanitário e emitir a Licença Ambiental de Operação (LAO), no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrega do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) pela EMASA, conforme previsto no item 1.1, salvo necessidade de documentos de complementação, em que o prazo é interrompido até o protocolo dos mesmos.

III - A FATMA deverá avaliar o relatório com as propostas de controle e contenção de eventuais vazamentos. Prazo: em até **03 meses** após entrega pela EMASA.

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e pela EMASA, sem prejuízo das ações rotineiras de controle e monitoramento, desenvolvidas no âmbito de sua competência;

V - Estabelecer metas progressivas obrigatórias, intermediárias e finais, para o lançamento dos efluentes, visando atender aos padrões de lançamento dos efluentes no corpo receptor, nos moldes da Resolução CONAMA nº 357/05 e Resolução CONAMA nº 430/11;

VI - Analisar a regularidade do cumprimento dos Planos e Programas Ambientais apresentados pela EMASA, exigidos como condicionantes, item 2.5, da LAP nº 7127/2012, e aqueles condicionados na LAP n. 7553/2012, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão das respectivas Licenças Ambientais de Instalação, emitindo parecer técnico direcionado à Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA SETIMA

DOS RELATÓRIOS E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

7.1 O Município e a EMASA prestarão, no mínimo, a cada **seis meses** da assinatura deste documento, relatório a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, informando o cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento;

7.2 A concessão da Licença Ambiental de Operação estará vinculada a apresentação de um Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), nos moldes da Resolução CONAMA nº 01/06, de todo o Sistema de Coleta e Tratamento de



Esgoto Sanitário² – ETE Nova Esperança e ETE Compacta de Taquaras (Processo Nº SAN/12411/CFI). O ECA deverá contemplar, dentre outros parâmetros exigidos, o estudo da capacidade de suporte do corpo receptor do rio Camboriú, estudo este que compreende a condicionante 1.4 da Licença Ambiental Prévia – LAP n. 7553/2012, devendo este ser apresentado à FATMA no prazo de 6 (seis) meses, assim como no corpo receptor da ETE Compacta de Taquaras, bem como caracterizar as influências e os reflexos do despejo dos efluentes finais tratados nos ecossistemas presentes na zona de mistura;

Parágrafo único: O ECA deve apresentar projeto de ampliação e adequação do sistema de tratamento da ETE Nova Esperança, visando atender a população de projeto (flutuante mais residente) até 2033;

7.3 A EMASA se compromete a cumprir na íntegra todas as condicionantes das licenças ambientais emitidas;

7.4 A EMASA se compromete a elaborar, no prazo de **8 (oito) meses**, um programa de monitoramento ambiental na saída dos efluentes finais tratados da ETE de Nova Esperança (rio Camboriú);

7.5 As análises devem ser realizadas **quinzenalmente**, em condição de preamar e baixa-mar, apresentando os resultados **quinzenalmente** à FATMA dos seguintes parâmetros:

- pH,
- OD (oxigênio dissolvido),
- DQO (Demanda Química de Oxigênio),
- DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio),
- Fósforo Total,
- Nitrogênio Amoniacal,
- Óleos e graxas,
- Surfactantes aniônicos
- Sólidos Sedimentáveis,

²- Segundo a Instrução Normativa n. 05 – FATMA, entende-se por **Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários (sistemas de esgotos sanitários)**: coletores-tronco, interceptores, emissários, estações elevatórias, estações de tratamento de esgotos (ETEs) e demais formas de tratamento mediante o estabelecimento de metas progressivas (tratamento primário imediato, secundário e terciário com metas pré estabelecidas) e disposição final de esgotos sanitários.



- Sólidos Totais,
- *Escherichia coli*.

Parágrafo primeiro: O parâmetro Surfactantes aniônicos deve ser medido quinzenalmente por um período de seis meses. Após esse período, de acordo com os resultados apresentados, a periodicidade será revista pelo órgão ambiental.

Parágrafo segundo: A coleta de amostras e forma de acondicionamento devem seguir rigorosamente as normas ABNT NBR 9897:1987³, NBR 9898:1987⁴ e o preconizado no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*. Os procedimentos supracitados devem apresentar registro físico e eletrônico, e os resultados das amostras devem ser enviados juntamente com a ficha de recebimento de amostras (*check list*) emitida pelo laboratório e Cadeia de Custódia referentes às amostras. Os laudos devem estar assinados pelo profissional responsável pelas análises, conter a identificação do local investigado (Coordenadas UTM e especificação do Datum Horizontal), a data em que a análise foi realizada e a indicação dos métodos analíticos adotados, dos fatores de diluição e dos limites de quantificação. Os pontos de coleta de amostra devem ser identificados em planta georreferenciada;

Parágrafo terceiro: Os pontos de amostragem devem seguir minimamente o seguinte:

- Afluente às estações de tratamento de esgotos: dado importante para verificação do atendimento ao padrão de lançamento, com relação ao quesito de eficiência mínima de remoção de poluentes (95%); e dado para controle operacional da ETE;
- Efluente das estações de tratamento de esgotos (após a implantação dos planos de operação): verificação do atendimento ao padrão de lançamento, com relação aos limites de concentrações permitidos pela CONAMA 430/2011, e ainda:
 - $DBO \leq 60 \text{ mg/l O}_2$;
 - $DQO \leq 150 \text{ mg/l}$;
 - Fósforo Total,
 - Nitrogênio Amoniacal
 - Coliformes Fecais $\leq 1000 \text{ NMP / 100 ml}$.

³ Associação Brasileira de Normas e Técnicas. NBR 9897: Planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores. Rio de Janeiro, 1987. 14 p.

⁴ Associação Brasileira de Normas e Técnicas. NBR 9898: Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores. Rio de Janeiro, 1987. 22 p.



- Trihalometanos (realizado 15 m a jusante do ponto de lançamento de esgoto tratado)
- Redução de maus odores a níveis aceitáveis de saúde pública.
- Os pontos a montante e a jusante do corpo receptor também devem ser monitorados, estando também previstos no programa de monitoramento ambiental do item 11.5.

7.6 Elaborar e executar os seguintes planos para a ETE Nova Esperança:

a) Plano de operação. Prazo Total: em até **09 (nove) meses** após assinatura deste Termo, conforme as seguintes etapas sucessivas:

- Conclusão do Manual de Operação em conformidade com a NBR 14037/98: em até **06 meses** após assinatura deste Termo;
- Conclusão da elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão – POPs: em até **06 meses** após assinatura deste Termo;
- Conclusão do Plano de Monitoramento Laboratorial: em até **08 (oito) meses** após assinatura deste Termo;
- Conclusão do Programa de Treinamento de Operadores e Início de Implantação: em até **09 (nove) meses** após assinatura deste Termo.

b) Plano de manutenção. Prazo Total: em até **09 (nove) meses** após assinatura deste Termo, conforme as seguintes etapas sucessivas:

- Conclusão do cadastro técnico das unidades (edificações e equipamentos): em até **06 meses** após assinatura deste Termo;
- Descrever as atividades de manutenção: em até **06 (seis) meses** após assinatura deste Termo;
- Definir o sistema da engenharia de manutenção: em até **08 (oito) meses** após assinatura deste Termo;
- Conclusão do Programa de Treinamento e Início de Implantação: em até **09 (nove) meses** após assinatura deste Termo.

c) Plano de emergência e contingência. Prazo Total: em até **09 (nove) meses** após assinatura deste Termo, conforme as seguintes etapas sucessivas:

- Realizar o Levantamento de Riscos: em até **06 (seis) meses** após assinatura deste Termo;
- Analisar a Probabilidade de Ocorrência e o Impacto: em até **06 (seis) meses** após assinatura deste Termo;
- Elaborar os Procedimentos de Resposta: em até **08 (oito) meses** após assinatura deste Termo;
- Conclusão do Programa de Treinamento e Início de Implantação: em até **09 (nove) meses** após assinatura deste Termo.



d) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) para os resíduos gerados durante a operação da ETE. Prazo Total: em até **12 (doze) meses** após assinatura deste Termo, conforme as seguintes etapas sucessivas:

- Elaborar Termo de Referência: em até **01 (um) mês** após assinatura deste Termo;
- Elaborar, Publicar o Edital de Licitação e realizar a Concorrência Pública: em até **05 meses** após assinatura deste Termo;
- Elaboração do PGRS: em até **11 (onze) meses** após assinatura deste Termo;
- Conclusão do Programa de Treinamento e Início de Implantação: em até **12 (doze) meses** após assinatura deste Termo.

7.7 O sistema de tratamento da ETE Nova Esperança deve prever estudo contendo alternativa que possibilite a manutenção ou desvio da unidade de rotina quando esta apresentar algum problema.

7.8 Instalar, no prazo de 2 (dois) anos, a Estação de Tratamento de Lodo e o terceiro decantador previstos em projeto. Para tal, a EMASA deverá Protocolar em um prazo de **3 (três) meses** pedido de Ampliação de LAI para terceiro decantador e Estação de Tratamento de Lodo – ETL previstos em projeto.

7.9 Adequar sistema preliminar da ETE Nova Esperança que se encontra subdimensionado para a população de projeto em até **12 meses** após a assinatura desse termo.

7.10 Realizar um diagnóstico da situação atual das estações elevatórias, juntamente com um histórico de ocorrências, apresentando propostas de controle e contenção de eventuais vazamentos, avaliando a necessidade da utilização de tanque pulmão. Prazo: em até **08 (oito) meses** após assinatura deste Termo;

7.11 A EMASA deverá implantar um Centro de controle com sistema supervisorio (com acesso web) para gerenciamento e monitoramento do funcionamento de todas as estações elevatórias de esgotos e de todas as estações de tratamento de esgoto de Balneário Camboriú;

7.12 O supervisorio deverá registrar os dados da medição remota, fornecendo relatórios por períodos. Cada estação elevatória deverá possuir seu sistema supervisorio, possibilitando assim a imediata avaliação de dados e de tomada de decisão, rápida execução do procedimento operacional pelos operadores e consequente melhoria operacional do sistema, assegurando o adequado controle do processo. O supervisorio deverá indicar:

- Bombas ligadas;
- Bombas desligadas;
- Nível do Esgoto;
- Emergência;



- Falha de Equipamento;
- Nível no tanque pulmão, quando for o caso;
- Extravasamento do tanque pulmão, quando for o caso.

Parágrafo único: A instalação do sistema supervisorio para as estações elevatórias deve ser implantada em até **18 (dezoito) meses** após assinatura deste Termo;

7.13 A EMASA encaminhará semestralmente à FATMA o relatório de funcionamento do supervisorio remetendo os relatórios em plataforma web;

7.14 As soluções para situações de falha e emergência deverão estar previstas nos Planos de Manutenção e Plano de Emergência e Contingência, integrantes deste Termo;

7.15 Conforme item 5.15 da NBR 12208/1992, no ponto de entrada de energia elétrica de todas as elevatórias, deve ser previsto dispositivo que permita a ligação de gerador de emergência;

7.16 Conforme item 4.2.3.4 da NBR 12208/1992, devem ser previstos, pelo menos, dois conjuntos motor-bomba para cada Estação Elevatória, cada um com capacidade para recalcar a vazão máxima, sendo um deles reserva; no caso de mais de dois conjuntos, o reserva instalado deve ter capacidade igual à do conjunto de maior vazão; quando são adotadas bombas de rotação constante, recomenda-se que os conjuntos motor-bomba sejam iguais;

7.17 A EMASA deverá instalar macromedidores de vazão na entrada e saída da ETE Nova Esperança em até **04 meses** após a assinatura deste termo;

7.18 A EMASA deverá manter os registros do monitoramento contínuo da ETE por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

7.19 As propostas aprovadas pela FATMA deverão ser implantadas com base em cronograma de execução acordado entre FATMA e EMASA. Prazo: em até **36 meses** após aprovação da FATMA;

7.20 A EMASA deverá elaborar proposta de Programa de Educação Ambiental com o objetivo de recepcionar visitantes da comunidade e turmas de escolas públicas ou privadas do ensino infantil, fundamental, médio, superior e de pós-graduação nas dependências da ETE. Prazo: em até **12 meses** após assinatura deste Termo;

7.21 A EMASA deverá apresentar proposta com o dimensionamento dos recursos humanos para operação atual, por Sistema, no Plano de Operação;



7.26 O sistema de esgotamento sanitário da Emasa deverá, no prazo de 12 (doze) meses, ter laboratório próprio com capacidade para realização de análises rotineiras de operação, incluindo no mínimo os seguintes parâmetros, observados no Plano de Operação neste Termo:

- Oxigênio Dissolvido
- Sólidos Sedimentáveis (Cone Imhoff e em Proveta)
- pH
- Temperatura
- Alcalinidade

7.27 A EMASA se compromete em investir, por meio do Projeto Produtor de Água do Rio Camboriú, em ações de recuperação e preservação ambiental da bacia hidrográfica do Rio Camboriú, em parceria com o Comitê de Bacia e o município de Camboriú.

7.28 Dentre as propostas apresentadas à FATMA como medida compensatória exigidas na LAP nº 7127/2012, deverá estar contemplado o plano de recuperação ou recomposição de pelo menos uma das áreas de nascente da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú;

7.29 O município se compromete, como forma de compensação por uso de APP para a implantação do referido projeto, licitar a contratação de amplo estudo que objetiva realizar o diagnóstico da fauna e da flora da APA – Área de Proteção Ambiental da Costa Brava, assim como, também, elaborar o Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação. Sendo que terá 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) para licitar o processo. E 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 2 (dois) para execução dos estudos do Plano de Manejo da APA. Todos os prazos a contar da assinatura do presente TAC;

7.30 A EMASA deverá utilizar nas obras de instalação da rede coletora de esgoto e rede de distribuição de água, principalmente na região das Praias agrestes, material reciclável ou sustentável, devidamente reconhecido por órgãos públicos ou notoriamente pelo público em geral;



CLÁUSULA OITAVA

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Os parâmetros pactuados no presente Termo não eximem as partes do cumprimento das exigências judiciais determinadas, ainda que de modo cautelar, em ações civis já propostas e em tramitação, bem como em procedimentos extrajudiciais já instaurados.

8.2 A celebração deste Termo, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e os signatários, desde que mais condizente com os interesses e direitos difusos e coletivos objeto deste Termo.

8.3 Os signatários poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, por meio de requerimento dirigido ao Ministério Público, pedir a convocação de todos para discussão de possível retificação ou complementação deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, a fim de determinar outras providências que se fizerem necessárias, mediante aditamento, desde que mais condizentes com os interesses e direitos difusos e coletivos protegidos pelo ajuste.

8.4 Constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas ou na execução das disposições constantes no licenciamento, será exigido o imediato cumprimento da legislação pertinente, não sendo permitido ao inadimplente continuar usufruindo os prazos aqui estipulados.

8.5 O Ministério Público Estadual compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de natureza cível ou criminal contra os órgãos e as entidades, pessoas físicas ou jurídicas, que assinarem ou aderirem a este Termo de Ajustamento de Conduta, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas.

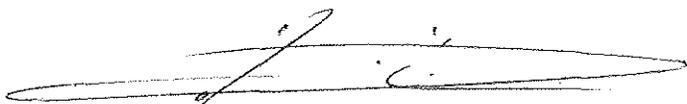
8.6 A inexecução do presente compromisso por quaisquer das entidades ou pessoas signatárias, e quaisquer dos prazos e obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários ao Ministério Público Estadual, facultará a este, decorridos os prazos previstos, a iniciar a imediata execução do presente Termo, obrigando-se a Fundação do Meio Ambiente ao cancelamento das licenças ambientais porventura já concedidas com base nas disposições deste Termo de Compromisso, de tudo comunicando-se, neste último caso, ao infrator, ao órgão de Execução do Ministério Público em exercício na Comarca e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal.

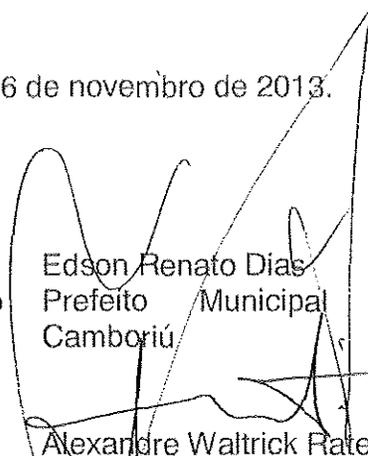


8.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará os inadimplentes, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados (Banco 027, Agência 068, c/c 58.109-0), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

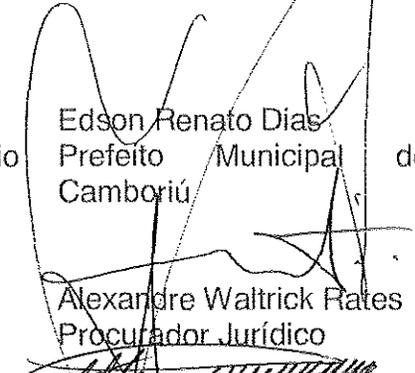
Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 5 (cinco) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o art. 19 do Ato nº 81/2008/PGJ.

Balneário Camboriú, 26 de novembro de 2013.


André Otávio Vieira de Mello
Promotor de Justiça Comarca de Balneário
Camboriú


Edson Renato Dias
Prefeito Municipal de Balneário
Camboriú

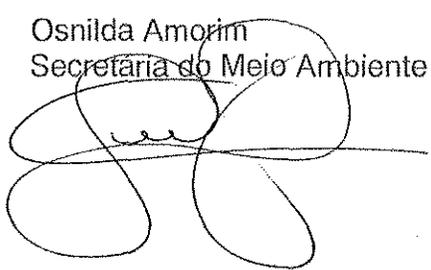

Gean Marques Loureiro
Presidente da FATMA


Alexandre Waltrick Rates
Procurador Jurídico


Marcelo Freitas
Procurador Municipal


Elton Garcia
Secretário de Obras de Balneário
Camboriú


Valmir Pereira
Diretor Geral - EMASA


Osnilda Amorim
Secretaria do Meio Ambiente


Anderson Beluzzo
Fundação Cultural de Balneário
Camboriú

